



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 83/2021

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora **Fernanda Schlic Garcia**, que “Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes à Ilustríssima Senhora. “**ELISA DA SILVA RODRIGUES**”.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de **Decreto Legislativo** e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º **Projeto de Decreto Legislativo** é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.**”

Ademais, a matéria está disciplinada na Resolução nº 437, de 10 de março de 2016, que “*Institui o Diploma Mulher-Cidadã Salvadora Lopes e dá outras providências*”, nos seguintes termos

Art. 1º Fica instituído o Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES, destinado a agraciar mulheres que no Município tenham contribuído para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Parágrafo único. O Diploma será concedido na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

~~Art. 2º O Diploma será conferido anualmente e agraciará até cinco mulheres de diferentes áreas.~~

Art. 2º O Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES será conferido anualmente e agraciará até 10 (dez) mulheres de diferentes áreas. (Redação dada pela Resolução nº 468/2018)

~~Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara Municipal acompanhada do respectivo curriculum vitae e de justificativa até o dia 15 de dezembro do ano anterior.~~

Art. 3º O Projeto de Decreto Legislativo para a concessão do Diploma Mulher-Cidadã SALVADORA LOPES, deverá ser protocolado de 1º de agosto até o dia 15 de dezembro do ano anterior, com o respectivo curriculum vitae ou narrativa biográfica da homenageada, além de justificativa da proposição. (Redação dada pela Resolução nº 468/2018)

~~Art. 4º Os nomes das agraciadas serão escolhidos pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, devendo esta colocar o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para votação em Plenário. (Revogado pela Resolução nº 468/2018)~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 309, de 30 de maio de 2006.*

Observamos que a indicação da homenageada foi protocolada em 10/12/2021, antes da data limite (15/12/2021) prevista no art. 3º da Resolução nº 437, de 2016.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

---

<sup>1</sup> Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:  
VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.